



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106
CNPJ: 06.553.804/0001-02
Tels. (89) 3415-4215/ 4217
www.picos.pi.gov.br

DECRETO Nº 73/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“Regulamenta o reajuste, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Picos e,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e otimizar a Correção Monetária, o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2020; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.666, de 14 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário do Município de Picos.

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o reajuste em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) do IPTU, com base no acumulado do IPCA dos 12 (doze) meses do ano de 2019, observadas as normas emanadas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário, notadamente:

Art. 2º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de junho de 2020 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º - Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao IPTU do seu imóvel predial até 30 (trinta) de setembro de 2020 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM no site oficial da Prefeitura Municipal de Picos: <https://www2.picos.pi.gov.br/> na Guia “IPTU Online” ou na sede da Prefeitura Municipal de Picos - Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106

CNPJ: 06.553.804/0001-02

Tels. (89) 3415-4215/ 4217

www.picos.pi.gov.br

Art. 4º - A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2020 será dia 30.09.2020 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro a seguir:

| <u>PARCELA</u> | <u>VENCIMENTO</u> |
|----------------|-------------------|
| ÚNICA | 30.09.2020 |
| 1ª | 30.09.2020 |
| 2ª | 31.10.2020 |
| 3ª | 30.11.2020 |

Art. 5º - Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2020, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

§ 1º - Após 30 de setembro de 2020 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2020, exceto no caso previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto.

Art. 6º - O contribuinte do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 30 de novembro de 2020.

§ 1º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura de Picos.

§ 2º - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º - O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º - No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 241, incisos I e II, da Lei nº 1.666/1990 - Código Tributário Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro- CEP.64.600-106

CNPJ: 06.553.804/0001-02

Tels. (89) 3415-4215/ 4217

www.picos.pi.gov.br

Art. 7º - Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2020, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º - A isenção prevista nos incisos I a VI do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.666/1990 deverá ser requerida no período de 01.10.2020 a 31.12.2020, e terá validade até 2021.

Art. 9º - Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.666/1990, os imóveis residenciais:

I - Pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Município ou de suas autarquias;

II - Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividade culturais, recreativas ou esportivas;

V - Cujo valor do imposto não ultrapasse a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município;

VI - Pertencente a viúva, órfão ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente e ao cidadão comum, quando este tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ambos reconhecidamente pobres, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no Município.

Art. 10º - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2020 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 09 de junho de 2020.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Antônia Maria de Sousa Leal
Secretária Municipal de Finanças